MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.154 DE 1º DE JANEIRO DE 2023 (Do Poder Executivo)

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, passa a vigorar com as a seguintes modificações:

"Art. 26. Constituem áreas de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

...

XII - política nacional dos recursos hídricos; e

XIII - política nacional de segurança hídrica."

(...) Em decorrência, ficam suprimidos os incisos II, III do Artigo 36.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações no Art. 26 visam o retorno na condução da Política Nacional de Recursos Hídricos ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional. A mudança se faz necessária pela magnitude e objetivo da própria política.

Ela é transversal e carece da visão integrada de todas as outras políticas de segurança nacional do país, como geração de energia, industrialização, produção de alimentos, abastecimento urbano e rural, transporte rodoviário, turismo e ambiental na garantia da multiplicidade dos usos. Ao mesmo tempo, garantir a disponibilidade de água à atual e às futuras gerações, sendo utilizada de forma racional e integrada, baseado na ideia de desenvolvimento sustentável, prevenindo e defendendo o país contra possíveis eventos hidrológicos.

Esta coerência está evidente no Decreto nº 11.347 de 1º de janeiro de 2023 que confere ao Ministério de Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR) as competências da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política Nacional de Segurança Hídrica. O mesmo decreto mantém no MIDR a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica e o Departamento de Recursos Hídricos e revitalização de Bacias Hidrográficas.





A gestão ineficiente dos usos potenciais, em escala nacional, ocasiona conflito pelo uso de recursos hídricos, pois as águas superficiais, que estão em maior disponibilidade apresentam grandes variações em curtos períodos de tempo – dias, semanas ou meses. Essas variações são resultantes das chuvas, dessa maneira, é possível observar que durante um ano, em uma mesma localidade, a quantidade de água disponível pode ser suficiente para atender todas as demandas e, no ano seguinte, ser insuficiente para atendê-las. Outro aspecto importante se configura nas demandas hídricas, que são crescentes e variáveis, por isso a importância da gestão dos recursos hídricos como uma política transversal e unificada. O planejamento em escala nacional coloca todos os setores usuários em situação paritária e projeta os crescimentos no cenário futuro, dessa forma é possível, em um prazo de 20 anos, saber o crescimento esperado por tipo de uso, com isso os setores devem fazer seus planejamentos para evitar conflitos em médio e longo prazo.

Tamanha magnitude e importância da Política de Recursos Hídricos e Segurança Hídrica, sendo o meio ambiente um componente importantíssimo, mas não único na gestão e condução da política para garantir a segurança e soberania nacional, produção de alimentos, industrialização, abastecimento, transporte hidroviário, geração de energia, turismo entre todos os usos da água.

O Ministério mais adequado que garante essa visão transversal e multiplicidade de uso dos recursos hídricos é o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, devendo o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e a Agência Nacional de Águas retornarem à sua alçada por pertinência.

Deputado COVATTI FILHO



